

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 10.30.20.213.2033.3.3.90.39.00 FICHA 501 FR 1500 CO 1002

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Neide Aparecida Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, para **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, em decorrência da essencialidade de assegurar serviços inadiáveis à população local garantindo o atendimento imediato e contínuo aos munícipes em situações de risco iminente à vida e à saúde, como acidentes, mal súbito, agravos clínicos e outras ocorrências que demandam intervenção médica rápida e eficaz, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de junho de 2025.

EDUARDO ALVES DO PRADO

Secretário Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO

Com base nas informações e justificativas apresentadas no processo, a contratação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c §1º do art. 199 da Constituição Federal, tendo em vista tratar-se do único estabelecimento de saúde existente no Município de Bambuí e que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme justificado pelo setor requisitante.

Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 3.244 de 08 de janeiro de 2024, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, a minuta do contrato os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade técnica e qualificação econômica e financeira, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da fundamentação legal e o regime de execução.

Desta forma, entendemos que o processo de inexigibilidade de licitação encontra respaldado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para contratar via inexigibilidade de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 25 de julho de 2025.

GILCILENE ALVES DE FARIA - OAB/MG – 109.393

Procuradora Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** a fim de atender necessidade da Secretaria Municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 29/07/2026.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** através do HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL se justifica pela essencialidade e pela natureza inadiável dos serviços que devem ser prestados à população local, por ser o único estabelecimento de saúde existente no Município e que atua de forma complementar do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.1.1. Trata-se da única unidade hospitalar existente na cidade, apta a oferecer atendimentos de média complexidade, internações, procedimentos de urgência e emergência, além de dispor da infraestrutura necessária e de equipe multiprofissional habilitada para prestar os serviços de forma contínua e eficaz.

2.1.2. Ressalta-se, ainda, que a contratação visa garantir o acesso ininterrupto da população aos serviços de saúde, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A contratação contida na cláusula 1 deste instrumento, visa atender a necessidade de assegurar o direito da população local a serviço médico hospitalar de urgência e emergência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c §1º do art. 199 da Constituição Federal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda.

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, indicamos a contratação do HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, que é o único estabelecimento de saúde existente no Município de Bambuí e que atua de forma complementar do SUS – Sistema Único de Saúde.

5.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, e em conformidade com as disposições contidas no plano operativo.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Busca-se com a contratação do objeto assegurar serviço médico hospitalar de urgência e emergência à população local, como direito constitucional à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, comprovados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

7.1.1. A medição do serviço será apurada por Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Contratante, observados os critérios estabelecidos no plano operativo.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária nº 10.30.20.213.2033.3.3.90.39.00 FICHA 501 FR 1500 CO 1002.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação formalmente designada pelo Município.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Contratante pagará a importância total de **R\$ 3.997.284,00** (três milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de **R\$ 333.107,00** (trezentos e trinta e três reais, cento e sete reais).

10.1.1. O valor a ser pago pelos serviços estão de acordo com a Lei Orçamentária nº 2821 de 04 de dezembro de 2024.

11. DA RAZÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

11.1. O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL está sendo contratado porque é o único estabelecimento existente no Município de Bambuí que realiza atendimento médico hospitalar de urgência e emergência, e que participa de forma complementar do SUS – Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de julho de 2025.

EDUARDO ALVES DO PRADO

Secretário Municipal de Saúde

**MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BAMBUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na – - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de, Sr., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado (**qualificação**), neste ato representado por, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c §1º do art. 199 da Constituição Federal, Processo nº ____/____, Inexigibilidade de Licitação nº/....., têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** visando atender conforme a demanda, a população do Município de Bambuí.

1.1.2. O Plano Operativo Assistencial (POA), parte integrante deste instrumento, será atualizado mediante Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de adequação e remanejamento da Programação Pactuada Integrada - PPI, reajuste da Tabela SUS, campanhas e programas estratégicos e inovação no perfil das Redes Temáticas com regulamentação específica.

1.1.3. Integram este contrato os seguintes anexos técnicos:

- Anexo Técnico I – Plano Operativo Assistencial – POA
- Anexo Técnico II – Descritivo da forma de Acompanhamento de Metas e Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Modelo de Relatório de Avaliação de Desempenho da comissão de Acompanhamento e Monitoramento
- Anexo Técnico IV – Modelo de Relatório Financeiro Detalhado
- Anexo Técnico V – Modelo de Relatório Financeiro Consolidado

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução do contrato será destinado pelo Município o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), conforme pactuado no Plano Operativo.

2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o ____ (_____) dia de cada mês, pelos serviços efetivamente autorizados, prestados, comprovados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados no mês anterior.

2.3.1.1. A medição do serviço será apurada por Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Contratante, observados os critérios estabelecidos no plano operativo.

2.3.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até _____ (_____) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ____/____/____.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

6.3. Nomear Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do contrato;

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Para a consecução do objeto deste Contrato, o contrato deverá cumprir as obrigações especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato;

7.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3. Executar o objeto com qualidade;

7.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.6. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas para contratação;

7.7. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011;

7.8. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

7.9. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

7.10. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

7.11. Apresentar extrato de FGTS dos empregados;

7.12. Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros repassados pela Contratante;

7.13. Apresentar mensalmente em relação à execução do mês anterior:

a) extratos bancários referentes à utilização dos recursos pagos pela Contratante, constantes da conta corrente bancária específica, identificando os respectivos pagamentos conjuntamente com o relatório de conciliação bancária;

b) relatórios financeiros e gerenciais, de maneira consolidada e detalhada da aplicação dos recursos repassados pelo Município, na forma dos Anexos ____ e ____, respectivamente, acompanhados dos respectivos faturamentos, notas fiscais e comprovantes de pagamento, além da enumeração dos profissionais médicos e demais fornecedores contratados;

c) relatório de centro de custos hospitalares do período por tipo de serviço e ambiente contratualizado;

d) Escalas médicas;

e) Folhas de pagamento de funcionários contendo: nomes, cargos, salários, valores discriminados e especificações das formas de pagamento dos salários de cada funcionário;

- f) Informações financeiras e gerenciais sempre que solicitado pela Contratante, inclusive para fins de auditorias técnicas, conforme determina a legislação e demais órgãos de controle;
- g) Disponibilizar todos os documentos que a Contratante solicitar, evidenciado e detalhando os gastos;
- h) Disponibilizar todas as informações relacionadas aos gastos pertinentes aos recursos repassados, sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento designada pela Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 4.221, de 30 de outubro de 2023 quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou

documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o

interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão

de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 4.221, de 30 de outubro de 2023.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13ª – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.5. O processo de prestação de contas dos recursos do Estado deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e demais alterações posteriores e demais condições.

15.6. Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bambuí/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de ____ .

Secretário Municipal de _____

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

ANEXO I À MINUTA DO CONTRATO - PLANO OPERATIVO

OBS: O PLANO OPERATIVO É ELABORADO/CONSTRUÍDO PELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL

(CONJUNTAMENTE)

RECOMENDAMOS LER ATENTAMENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Encaminhamos a sugestão do Plano em arquivo separado.

ANEXO II À MINUTA DO CONTRATO - Descritivo da forma de

Acompanhamento de Metas e Sistema de Pagamento

OBS: RECOMENDAMOS LER ATENTAMENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Encaminhamos a sugestão do arquivo separado.

ANEXO III À MINUTA DO CONTRATO - Modelo de Relatório

de Avaliação de Desempenho da comissão de Acompanhamento e

Monitoramento

OBS: RECOMENDAMOS LER ATENTAMENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Encaminhamos a sugestão do arquivo separado.

ANEXO IV À MINUTA DO CONTRATO - Modelo de Relatório

Financeiro Detalhado

OBS: RECOMENDAMOS LER ATENTAMENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Encaminhamos a sugestão do arquivo separado.

ANEXO V À MINUTA DO CONTRATO - Modelo de Relatório

Financeiro Consolidado

OBS: RECOMENDAMOS LER ATENTAMENTE PARA ADEQUAÇÃO ÀS

NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Encaminhamos a sugestão do arquivo separado

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO Nº 75 /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

Aos 29 dias do mês de julho, do ano de 2025, às 15:25 horas reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Contratação (CPL) e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** por inexigibilidade de licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada pelo Exmº. Sr. Eduardo Alves do Prado, no Termo de Referência anexo ao presente processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha do HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL para executar o objeto foi apresentada no Termo de Referência anexo ao processo, pelo Secretário de Saúde, que informou ser o único Hospital existente no Município, e que participa de forma complementar do SUS – Sistema Único de Saúde.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, o Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

OBJETO: Contratação de **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EXECUTANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL – CNPJ 17.032.293/0001-91

VALOR: R\$ 3.997.284,00 (três milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 333.107,00 (trezentos e trinta e três reais, cento e sete reais).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Secretário Municipal de Saúde para fins de Autorização de Contratação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de julho de 2025

NEIDE APARECIDA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação (CPC)

Tayná Ferreira Correa – Membro da CPC

Guilherme Simões de Paula – Membro da CPC

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO
PROCESSO Nº 75/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2025**

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADA	ITEM	VALOR R\$
01	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL – CNPJ 17.032.293/0001- 91	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	R\$ 3.997.284,00 (três milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 333.107,00 (trezentos e trinta e três reais, cento e sete reais).

Prefeitura Municipal de Bambuí, 29 de julho de 2025.

EDUARDO ALVES DO PRADO
Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

O **Município de Bambuí**, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 75/2025, Inexigibilidade nº 42/2025, na forma que segue:

Nº	CONTRATADA	ITEM	VALOR R\$
01	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL – CNPJ 17.032.293/0001-91	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	R\$ 3.997.284,00 (três milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 333.107,00 (trezentos e trinta e três reais, cento e sete reais).

Autorização de Contratação: **EDUARDO ALVES DO PRADO** – Secretário Municipal de Saúde

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Publicado em 29/07/2025

NEIDE APARECIDA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025
RELATIVO AO PROCESSO Nº 75/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAMBUÍ – MG – CNPJ 20.920.567/0001-93

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL – CNPJ 17.032.293/0001-91

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 10.30.20.213.2033.3.3.90.39.00 FICHA 501 FR 1500 CO 1002.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.997.284,00 (três milhões novecentos e noventa e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), que será pago em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 333.107,00 (trezentos e trinta e três reais, cento e sete reais).

VIGÊNCIA: A vigência contratual encerrará em 29/07/2026

Publicado em 29/07/2025

NEIDE APARECIDA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação